



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A. PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADOR SERVIDOR DE ARQUITETURA RISC, SOB O SISTEMA OPERACIONAL SOLARIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A., situada na Alameda Madeira, nº 258, salas 1401/1402, Centro Comercial de Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 59.773.416/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Financeiro, o senhor JÜRI SAUKAS, brasileiro, casado e por seu Diretor Presidente, o senhor TADEU VANI FUCCI, brasileiro, casado , ambos residentes e domiciliados em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 71/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de 01 (um) computador servidor de arquitetura RISC, sob o sistema operacional Solaris 9, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, por um



período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 71/10, e demais exigências e condições expressas naquele Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 71/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 71/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 19/04/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A locação objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 71/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA , DA INSTALAÇÃO E DA CONFIGURAÇÃO

Os equipamentos e o sistema operacional serão entregues, instalados, configurados e ativados, tornando-os disponíveis para uso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro - A entrega e a instalação física do equipamento e do software será realizada pela CONTRATADA nas dependências da Câmara dos Deputados no Edifício Anexo IV, subsolo, sala 111, Brasília – DF, conforme previsto no item 4 do Anexo 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - A instalação e configuração do equipamento e do sistema operacional será feita em conjunto com analistas da CONTRATANTE, para fins de acompanhamento, em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

Parágrafo terceiro - Os procedimentos descritos no parágrafo anterior poderão, em caráter excepcional e a critério do órgão fiscalizador, ocorrer em horários distintos do estabelecido, definidos em conjunto com a CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA - DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E DO ACEITE DE ATIVAÇÃO

O aceite de ativação do software e a verificação de conformidade dos equipamentos e do software em relação à especificação após a sua montagem, instalação e configuração será realizada conforme disposto no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 71/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá ser convocada para participar dos testes de verificação de conformidade, e terá 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da convocação, para atender ao chamado.

Parágrafo segundo - Verificada a não-conformidade dos equipamentos e do software, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo de 7 (sete) dias a partir da manifestação do Órgão Fiscalizador.

Parágrafo terceiro - Será concedido o ACEITE DE ATIVAÇÃO, após o encerramento das atividades de instalação e configuração e a verificação de conformidade a que se refere o caput desta Cláusula.

Parágrafo quarto - A data de referência para contagem do início do período de aluguel será obrigatoriamente após a emissão do ACEITE DE ATIVAÇÃO a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo quinto - Nenhum serviço será definitivamente aceito ou pagamento autorizado antes do Aceite de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

O equipamento, componentes e software fornecidos estarão sob contrato de suporte técnico, garantindo a totalidade de seu funcionamento durante todo o período de locação, contado da data de concessão do Aceite de Ativação de que trata a Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo único - O suporte técnico incluirá atendimento para manutenção de hardware e software, além de fornecimento de peças, conforme definições no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 71/10.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 71/10, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da LEI c/c o artigo 134 a 136 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 71/10, além daquelas determinadas pelo órgão



fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até vinte e quatro horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



Parágrafo décimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo primeiro - O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$70.999,92 (setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), considerando-se o valor mensal constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento da locação objeto deste Contrato será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da efetiva locação, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001480, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
 - Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/05/10 a 30/05/11.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Ed. Anexo I, a qual indicará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de maio de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jüri Saukas
Diretor Financeiro
CPF n. 011.545.328-87

Tadeu Vani Fucci
Diretor Presidente
CPF n. 011.370.698-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____